



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 212 DE 31 DE MARÇO DE 2021

*"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE SEGMENTO E PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 195 DE 18 DE MARÇO DE 2021, 200 DE 23 DE MARÇO DE 2021 e no DECRETO Nº 201 DE 24 DE MARÇO DE 2021".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

**CONSIDERANDO** que os Municípios Mineiros vinculados a AMAPAR já haviam implementado medidas restritivas anteriores à ONDA ROXA fixada pelo Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel continua alinhado com as orientações deliberativas do Comitê Estadual da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel está vinculado a AMAPAR e que os números de infecções (COVID-19) do Município estão controlados e seguem em ordem decrescente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel continua com medidas restritivas e fiscalização intensa no combate ao COVID-19, que vem causando dificuldades financeiras aos cidadãos de Coromandel;

**CONSIDERANDO** que situações pontuais de flexibilização parcial de certas atividades não colocam em risco as medidas até aqui implementadas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado em sua integralidade, até **05 de Abril de 2021**, o DECRETO Nº 195 DE 18 DE MARÇO DE 2021, o DECRETO Nº 200 DE 23 DE MARÇO DE 2021 e o DECRETO Nº 201 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

**Art. 2º** Os cultos religiosos, poderão funcionar todos os dias da semana, com as portas abertas, até as 19h30min, sendo permitido 01 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), distanciamento social de 03 metros e lotação máxima de 100 pessoas, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 31 de março de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Só será válido desde que contenha o carimbo  
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**